

PROJETO DE LEI Nº 45/2016, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ-FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º As contribuições previdenciárias, de caráter compulsório, de ativos, inativos e dos Órgãos e Poderes do Município previstas nos artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 3690/2016, de 08 março de 2016, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, no valor que superar o teto máximo da Previdência Geral, obedecerão aos seguintes percentuais:

ANOS	CONTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
2016/18	11,00
2019	11,00
2020	11,00
2021	11,00
2022	11,00
2023	11,00
2024	11,00
2025-2042	11,00

ANOS	CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO MUNICÍPIO
2016/18	14,43
2019	14,43
2020	14,43
2021	14,43
2022	14,43
2023	14,43
2024	14,43
2025-2042	14,43

ANO	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2016/18	5,57
2019	6,57
2020	7,57
2021	8,97
<b>2022</b>	<b>9,97</b>
<b>2023</b>	<b>10,97</b>
<b>2024</b>	<b>11,97</b>
<b>2025-2042</b>	<b>12,47</b>

Art. 2º A contribuição patronal constituída da contribuição normal, acrescida da contribuição suplementar, poderá ser suportada pelos recursos específicos de todos os Órgãos e Poderes do Município.

Art. 3º O déficit atuarial apurado no cálculo atuarial referente ao exercício de **2015** será amortizado pela alíquota suplementar prevista no artigo 1º desta Lei durante o período de **26 (vinte e seis)** anos.

Art. 4º Para suportar as despesas decorrentes da presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo farão constar nas Leis Orçamentárias os recursos orçamentários para suportar a despesa prevista na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3173/2011, de 21-06-2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 28 de setembro de 2016.

MENSAGEM Nº 45/2016

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 45/2016**

**EMENTA: FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ - FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificativa:

Em atendimento as determinações do Ministério da Previdência Social, encaminhamos o presente projeto de lei, visando definir o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, especificamente quanto à alíquota **suplementar** a partir de 2022 e prover os recursos que se destinam ao pagamento do passivo atuarial do Município de Guaporé.

Os percentuais aqui previstos resultam do cálculo atuarial relativo ao exercício de 2015, o qual apresentou um déficit atuarial.

Ao Poder Público é facultada a possibilidade de entender a contribuição patronal como a soma da contribuição normal acrescida da contribuição suplementar.

Ressalta-se que os percentuais da contribuição suplementar poderão ser alterados nos próximos exercícios, em razão do cálculo atuarial anual do FUNDOPREVI.

Pelas razões expostas e para cumprimento do critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”, exigido na emissão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, o qual é de fundamental importância para fins de recebimento de recursos federais, enviamos o projeto de lei nº 45/2016.

Salientamos que o cálculo atuarial de 2015 está disponível no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br), no link FUNDOPREVI.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 408/2016

Guaporé, 28 de setembro de 2016

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o projeto de lei nº 45/2016, que FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ-FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta apresentada.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Andreia Caron,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.